

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/CGM/2026

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação no período de Janeiro a Dezembro/2025.

### ORIENTAÇÃO TÉCNICA

#### 1. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO – PARCELA DOS 25%.

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preconiza o Artigo 212 da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.*

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Este levantamento será feito com base na nova metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que, a partir de abril/2023, mudou a metodologia anterior, qual seja, que antes considerava as despesas realizadas no Fundeb, para somar com os gastos efetuados com recursos próprios, a fim de calcular a aplicação dos 25% na Educação, e, a partir de abril/2023, mudou-se esse entendimento, passando assim, a computar as deduções do Fundeb (as receitas retidas dos impostos que são transferidas automaticamente para o Fundo – Fundeb) como receita aplicada para o cômputo dos 25% da Educação.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, a Secretaria do Tesouro Nacional, voltou a computar as deduções do Fundeb (receitas que são direcionadas para formação do Fundo) como receita aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25%, como segue:

### ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

- Reformulação do modelo do demonstrativo de MDE para Estados Distrito Federal e Municípios, para alterar a lógica de cálculo das despesas aplicadas em MDE no exercício, conforme aprovado na 32ª Reunião da CTCONF, realizada no período de 10 a 13 de maio de 2022. Entre as alterações mais relevantes constam:
  - i. alteração na forma apuração do limite mínimo de 25%, que passa a considerar o montante enviado ao Fundeb juntamente com as despesas custeadas com receitas e impostos;

### ANEXO 08 – MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 13ª EDIÇÃO – ALTEÇÕES TRAZIDAS MDF 13ª edição - versão 2 – 28\_4\_2023.

#### TABELA EXEMPLIFICATIVA - METODOLGIA APLICADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

134	<b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>		
135			
136	22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(dou e)		
137	23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		
138	24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)		
139	25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.(x)		
140	26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>		
141	27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + L30.2(a))		
142	<b>28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)</b>		
143			
144	<b>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL<sup>2x5</sup></b>	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)
145			
146	29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	(25% de L3 ou (L4 + L5)) + (valor não aplicado - EC 119/2022)	L28
147			

### ANEXO 08 – MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 14ª EDIÇÃO – 2024.

#### Tabela 8.3 – Modelo de Demonstrativo para os Município

#### TABELA EXEMPLIFICATIVA - METODOLGIA APLICADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAMPO	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.055.942,34
23	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.157.359,53
24	(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25	(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4)	0,00
27	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.213.301,87

CAMPO	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 5)	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	PERCENTUAL APLICADO (y)
29	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.810.717,86	7.213.301,87	31,03

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
21-	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)
22-	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)
23-	(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)
24-	(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L18(q)
25 (-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS <sup>4</sup>
26 (-)	CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(af) + L29.2(af))
27-	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2 e 5</sup>	
28-	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS
	Fórmula

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, veda a aplicação de recursos próprios – parcela dos 25%, para pagamento de Aporte Financeiro à Previdência Própria dos Servidores, Merenda Escolar, Uniforme Escolar, Elementos de despesas 33.90.91, a qual o montante, se aplicado, é excluído da base de cálculo.

Nas Contas de Governo do Exercício de 2022, o Tribunal de Contas excluiu do cômputo dos 25%, as despesas com uniforme escolar. Já, nas Contas de Governo do Exercício de 2023, a equipe técnica realizou a exclusão, porém, em sede de análise pelo Conselheiro Relator, houve controvérsias quanto ao entendimento.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Segue trechos extraídos da **Orientação Técnica nº 03/CGM/2025** referente o cumprimento das recomendações e determinações quanto ao Parecer Prévio nº 140/2024 - TP – Contas de Governo do Exercício/2023, onde explanou-se sobre o assunto. Senão vejamos:

**A Equipe Técnica utilizou como despesas dedutíveis da base de cálculo, os valores das despesas com Uniforme Escolar, no valor de R\$ 1.876.675,26, porém, a despesa com Uniforme Escolar com recursos próprios conforme registrado na contabilidade era no valor de R\$ 1.874.675,26 como segue como segue:**

OUTRAS DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, FINANCIADA COM RECURSOS PRÓPRIOS, A SABER: UNIFORME ESCOLAR FORNECIDO PELA EMPRESA K2T1 CONFECÇÕES LTDA, NE.S Nº 391 E Nº 392/2023 (FONTE: SISTEMA APLIC)

1.876.675,26

O MP se manifestou da seguinte forma:

20. Sobre as despesas com merenda escolar e com uniformes, a Secretaria do Tesouro Nacional, no Manual de Demonstrativos Fiscais, é peremptória quanto a sua não consideração nas ações de MDE. Veja-se:

Além disso, **as despesas com merenda escolar e com uniformes não são consideradas ações de MDE.** O entendimento do FNDE é que as despesas com merenda escolar são consideradas suplementação do programa nacional de alimentação escolar – PNAE e que, portanto, se enquadram no inciso IV do art. 71 da LDB. As despesas com uniformes são caracterizadas como assistência social por não interferir no atingimento dos objetivos da unidade escolar.<sup>2</sup> (fl. 309)

21. No mesmo sentido, é a Resolução de Consulta n. 18/2011 do TCE/MT em relação a não consideração das despesas com merenda escolar com MDE.

181. Já quanto ao **uniforme escolar**, há decisão em consulta deste Tribunal que permite sua inclusão, observados alguns requisitos, a saber:

**Educação. Despesa. Manutenção e desenvolvimento do ensino. Uniforme escolar. Requisitos.**

**1)** A despesa com uniforme escolar é considerada manutenção e desenvolvimento do ensino, por caracterizar despesa inerente à atividade educacional. O artigo 70, da Lei nº 9.394/1996, ampara esse tipo de atendimento a alunos comprovadamente carentes, precedido por lei municipal que estabeleça a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar na rede municipal de ensino.

**2)** No uniforme escolar não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em observância ao princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, da Constituição Federal, devendo, ainda, estar em harmonia com o disposto na Lei Federal nº 8.907/1994. (CONSULTAS. Relator: JULIO CAMPOS. Acórdão 520/2005 - PLENÁRIO. Julgado em 10/05/2005. Publicado no DOE-MT em 23/05/2005. Processo 83720/2005).

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

182. No caso, a despesa com uniforme escolar, no valor de R\$ 1.876.675,26, objetivou, conforme justificativa do setor demandante da aquisição a democratização da escola, priorizando a igualdade de oportunidades para os estudantes de Várzea Grande. Além disso, a Lei Municipal n. 4.110/2015, art. 3º, determina a obrigatoriedade do uso diário de uniforme e o §2º, do art. 2º da citada lei, veda o uso de propaganda ou publicidade da gestão municipal nos uniformes escolares.



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

183. Todavia, a despesa foi financiada com recursos próprios, consoante infere-se da fl. 2 do Apêndice A do relatório Técnico Preliminar. Assim, **despesa não deve ser incluída no cômputo do MDE.**

De acordo com a explanação acima, conclui-se que o MP, considera as despesas com uniforme escolar, como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino, mas, não deve ser incluído no cômputo por ter sido financiada com recursos próprios.

O defendente em sede de Defesa pugnou pela não inclusão da referida despesa em Outras Despesas que não se enquadram na MDE, pedido este, não acatado pela Equipe Técnica e Ministério Público de Contas. Já em sede de Alegações Finais, o defendente pontuou que o valor de **R\$ 1.876.675,26**, não seria o correto para inclusão em Outras Despesas que não se enquadram na MDE, e sim, o valor de **R\$ 1.874.674,26** conforme registrado na Contabilidade do Município.

Em sede das Razões do Voto, o Conselheiro Relator, acolheu a manifestação do Gestor, pela correção do valor para **R\$ 1.874.674,26**.

Em seguida, o Conselheiro Relator explanou quanto às despesas com aquisições de uniformes escolares, citando o prejudgado do Tribunal de Contas – Acórdão nº 520/2005 – processo nº 83720/2005) que dispõe acerca da inclusão dos gastos com aquisição de uniformes escolares em despesas com MDE, uma vez que os referidos gastos com aquisição de uniformes escolares para os alunos do Ensino Fundamental, pertencentes à Rede Municipal de Ensino, podem ser considerados como despesas de MDE.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Noutro giro, o Conselheiro Relator, ao mesmo tempo que acolheu as despesas de uniforme escolar, como sendo de MDE, manifestou-se dizendo **que o município se equivocou e registrou contabilmente a aquisição dos uniformes em fonte de recursos próprios, devendo o setor contábil do Município realizar a posterior correção contábil.**

Nessa seara, entende-se que o Conselheiro Relator concordou com a manutenção do valor de **R\$ 1.874.674,26** em Outras Despesas que não se enquadram na MDE.

Porém, ao analisar o recálculo realizado pelo TCE/MT, para aferição da aplicação de recursos na MDE, a qual apresentou o percentual aplicado de **24,48%**, verificou-se que o valor de **R\$ 1.876.675,26** foi considerado como despesas de MDE - fonte de recursos próprios, ou seja, esse montante foi computado como despesas consideradas como de MDE.

Nessa linha, entende-se que, restou prejudicado o entendimento, quanto à inclusão, ou não, das despesas com uniforme escolar, no cômputo dos 25% ou seja, ao mesmo tempo que o Conselheiro argumentou que é vedada a sua aplicação, incluiu-se o valor no cômputo dos 25% para aferição do percentual dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE no exercício de 2023.

Esta Orientação Técnica está seguindo a nova metodologia editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2025, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos por fonte de recursos:
  - ✓ Fundeb 70% - fonte - 015.400.000.000
  - ✓ Fundeb 30% - fonte - 015.400.000.000
  - ✓ Convênios e Programas da Educação – fonte 015.750.000.000
  - ✓ Recursos de Convênios e Programas Outras Finalidades – 015690000000
  - ✓ Salário – Educação – fonte 015.500.000.000
  - ✓ PNAE – fonte – 015.520.000.000
  - ✓ PNATE Estadual – fonte - 015530000000
  - ✓ PNATE Federal - fonte – 015.530.000.000

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ✓ FETHAB – (Transporte Escolar), Inc. II, § 8º, do Art. 37, Decreto nº 1261/2000 – Fonte – 017.590.000.701
- ✓ Recursos Próprios – fonte 015.001.001.000

- Relatório de Restos a Pagar Não – Processados Liquidados com recursos próprios;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - Anexo 10 - de janeiro a dezembro/2025.

De acordo com os relatórios contábeis, verificou-se que o valor mínimo para aplicação no período de **janeiro a dezembro/2025** foi de **R\$ 170.676.604,55** que representou **25%** sobre a receita base de **R\$ 682.706.418,20**. Quadro 03.

DESCRIÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO
TOTAL DA RECEITA BASE	682.706.418,20	79.833.249,57	18.168.671,00	72.674.683,99	170.676.604,55
TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%					79.833.249,57
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%					18.168.671,00
TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS					98.001.920,56
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%					72.674.683,99
TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR JANEIRO A DEZEMBRO/2025					170.676.604,55

Do total de **R\$ 170.676.604,55**, o valor de **R\$ 98.001.920,56** refere-se aos 25% da arrecadação da receita própria do município + 5% incidentes sobre as Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ICMS, IPVA, ITR, IPI, Imposto s/ Câmbio e Seguro).

E, o valor de **R\$ 72.674.683,99**, refere-se ao valor de 20% retido automaticamente das receitas de transferências a que o município faz jus, para formação do Fundeb, a qual é computado como recurso aplicado no cômputo de aplicação dos 25% da Educação.

Nesse sentido, em obediência à nova metodologia de cálculo editada pelo STN, verificou-se que foram aplicados recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino, no período de **janeiro a dezembro/2025**, com base nas despesas empenhadas, o valor de **R\$ 171.427.360,39**, já deduzidas as despesas de merenda escolar e elementos de despesa 33.90.91, sendo que, desse valor, o montante de **R\$ 99.343.338,31** foram despesas efetivamente empenhadas com recursos próprios da parcela dos 25%, e o montante de **R\$ 72.692.908,55**, refere-se ao total das receitas transferidas ao Fundeb, o total aplicado

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

representou **25,11%** calculada sobre a receita base de impostos e transferências constitucionais de **R\$ 682.706.418,20**. Quadro 01, 02.

**Quadro 01. Resumo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Janeiro a Dezembro/2025.**

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADO	EMPENHADO	PAGO
DESPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO	75.923.534,23	99.343.338,31	74.779.358,89
TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	72.692.908,55	72.692.908,55	72.692.908,55
( - ) OUTRAS DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE (Uniforme Escolar/Merenda Escolar/33.90.91	557.588,72	608.886,47	555.381,68
<b>TOTAL GERAL APLICADO</b>	<b>148.058.854,06</b>	<b>171.427.360,39</b>	<b>146.916.885,76</b>
RECEITA BASE	682.706.418,20	682.706.418,20	682.706.418,20
<b>% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE</b>	<b>21,69%</b>	<b>25,11%</b>	<b>21,52%</b>
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%</b>	<b>170.676.604,55</b>	<b>170.676.604,55</b>	<b>170.676.604,55</b>
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-3,31%	0,11%	-3,48%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	(22.617.750,49)	750.755,84	(23.759.718,79)
SITUAÇÃO	IRREGULAR	REGULAR	IRREGULAR

**CONCLUSÃO:**

Em análise aos números apresentados conclui-se que:

A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de **janeiro a dezembro de 2025** com base nos valores empenhados importou em **R\$ 171.427.360,39**, representando **25,11%** sobre a receita base de **R\$ 682.706.418,20**, **DE ACORDO COM A NOVA METODOLOGIA UTILIZADA PELO SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL – STN**, atingindo o percentual mínimo de **25%** conforme preconiza o art. 212 da Constituição Federal; Quadro 01, 02,03.

Porém, esse percentual está computando as despesas com uniforme escolar no cálculo para apuração do índice, vez que, houve esse entendimento pela Gestão Superior, tendo em vista, que, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, opinou pela inclusão das despesas com uniforme escolar na apuração do índice da Manutenção e Desenvolvimento do

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ensino, quando do julgamento das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Cuiabá – MT.

A aplicação de recursos com base nos valores liquidados e pagos foram de **R\$ 148.058.854,06** e **R\$ 146.916.885,76**, representando **21,69%** e **21,52%** respectivamente. Quadro 01 e 02.

A contribuição do município para a formação do Fundeb no período de janeiro a dezembro/2025 foi no montante de **R\$ 72.692.908,55**; Quadro 05.

O valor dos recursos do Fundeb transferido para o município no período de janeiro a dezembro/2025 foi no valor de **R\$ 313.392.466,98**, que somados com os rendimentos de aplicação no valor de **R\$ 4.527.419,13** totalizou o valor de **R\$ 319.919.886,11**, ainda com o valor recebido do VAAR no valor de **R\$ 1.156.423,42**, totalizou o montante geral do Fundeb de **R\$ 319.076.309,53**; Quadro 04.

O valor das Complementações da União – VAAT, VAAF e VAAR são computados no montante total da receita do Fundeb, ou seja, é somado a receita principal do Fundeb + Rendimento de Aplicação + VAAT + VAAF + VAAR, para aferir a receita total do Fundeb, porém, o recurso do VAAR não é computado na aplicação de recursos no Fundeb 70%.

Houve despesas empenhadas, liquidadas e pagas para custear Merenda Escolar com recurso próprio no período de janeiro a dezembro/2025, no valor de **R\$ 606.986,47**, **R\$ 555.688,72** e **R\$ 554.585,20**, respectivamente.

Houve despesas empenhadas no elemento de despesa 33.90.91 – Sentenças Judiciais, com recursos próprios no período de janeiro a dezembro/2025 no valor de **R\$ 1.900,00**, desse valor houve liquidação de **R\$ 1.900,00** e pagamento de **R\$ 796,48**.

Não houve aplicação de recurso para custear despesas com Aporte Financeiro.

Houve despesas empenhas, liquidadas e pagas para custear despesas com Uniforme Escolar no valor de **R\$ 12.655.000,00**.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porém, caso, o TCE/MT, glosar as despesas com uniforme escolar, o índice de aplicação de recursos na educação, será de **23,26%**, com base nas despesas empenhadas.

DESCRIÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
(+) TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS (LIQUIDADAS/EMPENHADAS) NO ENSINO - COM RECURSOS DE IMPOSTOS = FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO (Natureza Despesa ) ( A)	75.923.534,23	99.343.338,31	74.779.358,89
(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB (B)	72.692.908,55	72.692.908,55	72.692.908,55
(=) DESPESAS BRUTA DO ENSINO C = (A + B)	148.616.442,78	172.036.246,86	147.472.267,44
( - ) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR À 10% (D)	0,00	0,00	0,00
( + ) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (E)			
( - ) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (F)	0,00	0,00	0,00
( - ) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (G)	0,00	0,00	0,00
( - ) OUTRAS DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE (H)	(13.172.588,72)	(13.223.886,47)	(13.170.381,68)
( - ) ELEMENTOS 33.90.91 E 33.91.97	(1.900,00)	(1.900,00)	(796,48)
( - ) MERENDA ESCOLAR - DESPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV: 2180-2283-	(555.688,72)	(606.986,47)	(554.585,20)
( - ) UNIFORME ESCOLAR - DESPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV: XXXX ( I)	(12.615.000,00)	(12.615.000,00)	(12.615.000,00)
( = ) TOTAL DAS DESPESAS APLICADOS NO ENSINO J = ( C - D +E -	135.443.854,06	158.812.360,39	134.301.885,76
TOTAL DA RECEITA BASE ( L )	682.706.418,20	682.706.418,20	682.706.418,20
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO SOBRE A RECEITA BASE ( M )	19,84%	23,26%	19,67%
LIMITE MÍNIMO SOBRE A RECEITA BASE (O) 25% DA RECEITA BASE ( N )	170.676.604,55	170.676.604,55	170.676.604,55
SITUAÇÃO ( O )	IRREGULAR	IRREGULAR	IRREGULAR
RECURSOS APLICADOS A MAIOR E/OU A MENOR NO PERÍODO (	(35.232.750,49)	(11.864.244,16)	(36.374.718,79)
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (Q)	25,00%	25,00%	25,00%
PERCENTUAL APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR NO EXERCÍCIO ( R )	-5,16%	-1,74%	-5,33%

OBS.: O valor de **R\$ 12.655.000,00** utilizado para custeio de uniforme escolar, foi computado no índice dos 25% de aplicação de recursos na Educação, seguindo raciocínio do TCE/MT, em julgamento das Contas Anuais de Governo do Município de Cuiabá-MT.

O embasamento legal para sua inclusão, ou seja, das despesas com uniforme escolar, deu-se em virtude da análise do relatório "Razões do Voto" e Parecer Prévio nº 144/2024 – PP – Processo nº 53.781-0/2023 – Contas Anuais de Governo/2023 do Município de Cuiabá – MT, emitido pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, em julgamento das Contas Anuais de Governo/2023 da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, conforme trechos extraídos dos referidos relatórios, deferindo a inclusão das despesas com uniforme escolar, no cômputo dos

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gastos com Educação – 25%, conforme trechos extraídos dos relatórios emitidos pelo TCE-MT, transcritos abaixo como segue:

### Análise da Defesa:

Em relação à **exclusão dos gastos com uniformes escolares** na MDE, a equipe seguiu a orientação deste Tribunal de Contas contida no Acórdão nº 520/2005, o qual dispõe que essa despesa é considerada MDE quando for precedida por lei municipal que estabeleça a obrigatoriedade do uso de

Fonte: Relatório Técnico de Defesa- págs. 04 e 05



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

### 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: [quintasecex@tce.mt.gov.br](mailto:quintasecex@tce.mt.gov.br)

uniforme escolar na rede municipal de ensino, o que ocorreu em 17/01/2024. Logo as despesas ocorridas em 2024 estão amparadas por lei municipal e deverão permanecer no cálculo da MDE, quando for elaborado o relatório técnico de contas de governo do exercício corrente.

Fonte: Relatório Técnico de Defesa- págs. 04 e 05

Para ilustrar, vale mencionar entendimento consolidado em 2011 pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina na Consulta nº 10/00309719. No caso em questão, a Corte considerou que a distribuição de uniformes, desde que a todos os alunos da rede pública, não configura instrumento de diminuição de desigualdades

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

### GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: [gab.novelli@tce.mt.gov.br](mailto:gab.novelli@tce.mt.gov.br)

econômicas e sociais, razão pela qual os gastos relacionados não se enquadram na vedação imposta pelo inciso IV do art. 71 da Lei nº 9.394/1996.

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

→ Decisão semelhante já havia sido proferida por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão nº 520/2005, ao considerar que a edição de lei municipal obrigando a utilização de uniforme escolar descaracterizaria o caráter assistencial do gasto com sua distribuição, ainda que apenas a alunos comprovadamente carentes:

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

↑ Acórdão nº 520/2005 (DOE, 23/05/2005). Educação. Limite. Artigo 212, CF/1988. Despesa. Uniforme Escolar. Inclusão no limite de gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino. A despesa com uniforme escolar é considerada “manutenção e desenvolvimento do ensino”, por caracterizar despesa inerente à atividade educacional. O artigo 70, da Lei Federal 9.394/1996 ampara esse tipo de atendimento a alunos comprovadamente carentes, precedido por lei municipal que estabeleça a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar na rede lei municipal de ensino. No uniforme escolar não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, em observância ao princípio da impessoalidade previsto no artigo 37, da Constituição Federal, devendo, ainda, estar em harmonia com o disposto na Lei Federal 8.907/1994.

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

→ Fica nítido, portanto, que a aplicação da vedação ao cômputo das despesas com assistência social no mínimo de aplicação na MDE exige uma análise detida e contextualizada das circunstâncias fáticas inerentes à situação analisada.

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

→ Passando à análise dos pontos controvertidos, no que se refere à exclusão dos gastos com uniformes escolares no total de despesas na MDE, dirijo do parecer ministerial e me alinho à tese defendida pelo chefe da 5ª Secretaria de Controle Externo no sentido de que os referidos valores devem compor o cálculo para aferição da aplicação do mínimo constitucional de 25%.

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

→ Desse modo, não vislumbro, no caso concreto, o caráter assistencial na distribuição do kit de uniforme pela Prefeitura que ensejaria a aplicação da vedação legal citada, motivo pelo qual incluo o valor de R\$ 13.810,861,60 (treze milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) no total de despesas com a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

➔ Por consequência, após as considerações acima, concluo que o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento de ensino pelo Município de Cuiabá totalizou R\$ 529.744.744,57 (quinhentos e vinte e nove milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 25,02% da receita base de R\$ 2.116.711.184,30 (dois bilhões, cento e dezesseis milhões, setecentos e onze mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta centavos), conforme demonstrativo abaixo estruturado:

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

Descrição	Valor
Valor apurado no relatório técnico preliminar	R\$ 467.167.317,14
(+) Despesas inscritas em restos a pagar e liquidadas em 2024	R\$ 45.597.729,64
(+) Construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino	R\$ 3.168.836,19
(+) Uniformes escolares	R\$ 13.810.861,60
(=) Total aplicado na MDE	R\$ 529.744.744,57
Receita base da MDE	R\$ 2.116.711.184,30
Percentual aplicado na MDE	25,02%

Fonte: Relatório as Razões do Voto – págs. 02-09-Contas Anuais de Governo/2023 – Cuiabá – MT.

**De todo exposto, verificou-se que o TCE-MT, incluiu no cômputo dos gastos com Educação – 25%, da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, as despesas realizadas com uniformes escolares, no valor de R\$ 13.810.861,60, a qual elevou o índice de aplicação daquele município para 25,02% no ano de 2023.**

### ALERTA IMPORTANTE!

A Matriz de cálculo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, utilizada para aferir a aplicação de recursos dos 25%, determina que:

- Se caso, o município deixar um valor acima dos 10% permitido, esse excedente é excluído da base de cálculo da aplicação de recursos na Educação – 25%, do exercício a que

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

se refere, reduzindo o percentual de aplicação de recurso na Educação, comprometendo o cumprimento do índice de no mínimo 25% de aplicação.

- No período de janeiro a dezembro/2025, o município recebeu o montante de recurso do Fundeb no valor de **R\$ 319.076.309,53**, composto pelos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITA PRINCIPAL DO FUNDEB	313.392.466,98
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	4.527.419,13
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>317.919.886,11</b>
RECEITA DO VAAR	1.156.423,42
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>319.076.309,53</b>

- De acordo com o cálculo efetuado seguindo a Matriz do TCE/MT, no período de janeiro a dezembro/2025, há um déficit de aplicação no Fundeb de **R\$ 17.590.544,34**, com base nas despesas empenhadas, ou seja, existe um saldo de recurso que deixou de ser aplicado de **R\$ 17.590.544,34**, sem considerar o recurso do VAAR.

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
FUNDEB 70% (A)	259.617.821,12	259.554.196,80	259.534.093,73
FUNDEB 30% (B)	40.711.520,65	31.921.154,21	30.480.308,04
<b>SUB - TOTAL FUNDEB 70% + 30% (C)=(A)+(B)</b>	<b>300.329.341,77</b>	<b>291.475.351,01</b>	<b>290.014.401,77</b>
RECEITA ARRECADADA (D)	317.919.886,11	317.919.886,11	317.919.886,11
<b>DIFERENÇA A APLICAR E = (C - D)</b>	<b>(17.590.544,34)</b>	<b>(26.444.535,10)</b>	<b>(27.905.484,34)</b>
COMPL. UNIÃO - VAAR (F)	1.700.821,01	1.700.821,01	1.700.821,01
<b>TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + VAAR G= (C + F)</b>	<b>302.030.162,78</b>	<b>293.176.172,02</b>	<b>291.715.222,78</b>
DESPESAS SUPERÁVIT FINANCEIRO (H)	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL DO EXERCÍCIO: FUNDEB 70% + FUNDEB 30% + VAAR + FUNDEB SUPERÁVIT FIANCEIRO I= (G + H)</b>	<b>302.030.162,78</b>	<b>293.176.172,02</b>	<b>291.715.222,78</b>

- Para aferição do limite de 10% dos recursos do Fundeb que é permitido deixar para o exercício seguinte, utiliza-se a Matriz de cálculo do Tribunal de Contas como segue:

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Quadro: 7.11 - AUXILIAR - Cálculos - FUNDEB - JANEIRO A DEZEMBRO/2025 TCE-MT

DESCRIÇÃO	PREF- JAN-DEZ-2025
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) ( A )	317.919.886,11
Recursos recebidos do Fundeb Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) ( B )	-
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) ( C )	-
<b>Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) ( D ) = A+B+C</b>	<b>317.919.886,11</b>
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte 1.543) ( E )	1.156.423,42
<b>Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) ( F ) = D+E</b>	<b>319.076.309,53</b>
Despesas <b>EMPENHADAS</b> com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) ( G )	302.030.162,78
<b>Desp. Empenhadas (FUNDEB) e valor superior ao total das receitas recebidas no exercício. ( H ) = (se ( G-F ) &lt;=0; 0; G-F</b>	<b>(17.046.146,75)</b>
OBS.: O (G-F) DEU MENOR QUE ZERO, ENTÃO O (H) É ZERO.	0,00

De acordo com o quadro 7.11 – Auxiliar – Cálculos – Fundeb – Janeiro a Dezembro/2025 – TCE-MT, não houve despesas liquidadas do Fundeb acima dos recursos recebidos, pois, arrecadou-se o total de R\$ 319.076.309,53, e empenhou despesas no valor de R\$ 302.030.162,78, restando uma diferença que deixou de ser aplicada de R\$ 17.046.146,75, com a inclusão do recurso do VAAR.

- Para aferição dos 10% de recurso permitido para o exercício seguinte, utiliza-se a seguinte Matriz de cálculo do TCE-MT:

Quadro: 7.12 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício - TCE - JANEIRO A DEZEMBRO/2025-EMPENHADO

DESCRIÇÃO	PREF-JAN-DEZ/2025
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 ( A )	319.076.309,53
Despesas <b>EMPENHADAS</b> no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 ( B )	302.030.162,78
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 ( C )	-
Desp. <b>EMPENHADAS</b> (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício ( D )	-
<b>Vlr. Máximo Permitido ( E ) A*10%</b>	<b>31.907.630,95</b>
<b>Vlr. Não Aplicado ( F )=A-(B-D)</b>	<b>17.046.146,75</b>
<b>Vlr. Não Aplicado após ajustes ( G )=F+(se(C-D&lt;=0;0;C-D))</b>	<b>17.046.146,75</b>
<b>Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% ( H )=(se(G-E&lt;=0;0;G-E)</b>	<b>-</b>

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com o quadro 7.12 – FUNDEB – Rec. Recebida e não aplicada no Exercício – Janeiro a Dezembro/2025 do TCE-MT, o valor do máximo de 10% permitido é aplicado sobre o total da receita arrecadada do Fundeb, neste caso, a receita arrecadada no período de janeiro a dezembro/2025, foi no total de **R\$ 319.076.309,53**, onde, os 10% aplicado sobre esse valor, resultou no montante de **R\$ 31.907.630,95**, ou seja, apenas esse montante seria permitido deixar para o exercício seguinte.

- Mas, como o valor não aplicado no Fundeb, no período de janeiro a dezembro/2025, foi de **R\$ 17.046.146,75**, após, a realização do cálculo, verificou-se que, não há excedente que deixou de ser aplicado, além dos 10% permitido para o exercício seguinte.

Nesse sentido, como não há valor não aplicado excedente ao máximo de 10% permitido, não será necessário efetuar nenhuma dedução no cálculo da aplicação de recursos na Educação – 25%.

Nesse sentido, **orienta-se** que:

- abstenha-se de utilizar recursos próprios da parcela dos 25% para custear despesas que não são computadas no índice de aplicação dos 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino, essas despesas são excluídas do cômputo do cálculo dos 25% pelo Tribunal de Contas, reduzindo o percentual de aplicação;
- verifique a legislação para verificar quais despesas poderão ser custeadas com a parcela dos 25% a fim de evitar desvio de finalidade dos recursos aplicados e posterior glosa pelo TCE/MT;
- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com a parcela dos 25% a fim de possibilitar uma aplicação de recursos corretamente permitindo atingir os objetivos da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- realize acompanhamento concomitante da realização das despesas dos meses subsequentes para verificar a sua evolução, possibilitando promover ações corretivas, caso necessário;
- verifique se o saldo de empenhos a pagar atingirá o montante necessário a ser aplicado para atingir o mínimo de 25%, efetuando a liquidação da despesa, bem como a realização dos pagamentos, evitando que gere despesas a pagar sem disponibilidade financeira para o exercício seguinte;
- Se as despesas empenhadas não tiverem cobertura financeira para pagamento, não entrarão no cômputo para atingir o percentual de aplicação dos 25% ao final do Exercício, OU



## **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SEJA, NÃO BASTA APENAS EXISTIR DESPESAS EMPENHADAS, SE NÃO TIVER RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO.

Obs.: Os valores apurados não estão levando em consideração a apuração da disponibilidade financeira para suportar as despesas inscritas em Restos a Pagar, em virtude do não fechamento do Balanço Geral do Exercício.

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes que poderão ocorrer no sistema contábil.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 06 de janeiro de 2026.

  
**Denize Rosa de Moraes**  
Coordenadora

  
**Elizângela Batista de Oliveira**  
Controladora Geral do Município



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 01. Quadro – Resumo da aplicação de recursos na educação – janeiro a dezembro/2025.

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADO	EMPENHADO	PAGO
<b>DÉSPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO</b>	<b>75.923.534,23</b>	<b>99.343.338,31</b>	<b>74.779.358,89</b>
TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB	72.692.908,55	72.692.908,55	72.692.908,55
( - ) OUTRAS DÉSPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE (Uniforme Escolar/Merenda Escolar/33.90.91	557.588,72	608.886,47	555.381,68
<b>TOTAL GERAL APLICADO</b>	<b>148.058.854,06</b>	<b>171.427.360,39</b>	<b>146.916.885,76</b>
RECEITA BASE	682.706.418,20	682.706.418,20	682.706.418,20
<b>% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE</b>	<b>21,69%</b>	<b>25,11%</b>	<b>21,52%</b>
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%</b>	<b>170.676.604,55</b>	<b>170.676.604,55</b>	<b>170.676.604,55</b>
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-3,31%	0,11%	-3,48%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	<b>(22.617.750,49)</b>	<b>750.755,84</b>	<b>(23.759.718,79)</b>
SITUAÇÃO	IRREGULAR	REGULAR	IRREGULAR

Fonte: Relação de empenhos/liq/pagto-E-Safira-SIAFIC-MT-jan-dez/2025

Quadro 02. Quadro – Analítico da aplicação de recursos na educação – janeiro a dezembro/2025.

DESCRIÇÃO	LIQUIDADADO	EMPENHADO	PAGO
<b>(+) TOTAL DE DÉSPESAS CUSTEADAS (LIQUIDADAS/EMPENHADAS)</b>	<b>75.923.534,23</b>	<b>99.343.338,31</b>	<b>74.779.358,89</b>
<b>(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB (B)</b>	<b>72.692.908,55</b>	<b>72.692.908,55</b>	<b>72.692.908,55</b>
<b>(=) DÉSPESAS BRUTA DO ENSINO C = (A + B)</b>	<b>148.616.442,78</b>	<b>172.036.246,86</b>	<b>147.472.267,44</b>
( - ) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR À 10% (D)	0,00	0,00	0,00
( + ) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (E)			
( - ) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (F)	0,00	0,00	0,00
( - ) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (G)	0,00	0,00	0,00
( - ) OUTRAS DÉSPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE (H)	<b>(557.588,72)</b>	<b>(608.886,47)</b>	<b>(555.381,68)</b>
( - ) ELEMENTOS 33.90.91 E 33.91.97	(1.900,00)	(1.900,00)	(796,48)
( - ) MERENDA ESCOLAR - DÉSPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV: 2180-2283-2337 (I)	(555.688,72)	(606.986,47)	(554.585,20)
( - ) UNIFORME ESCOLAR - DÉSPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV: XXXX (I)	-	-	-
<b>( = ) TOTAL DAS DÉSPESAS APLICADOS NO ENSINO J = ( C - D + E - F - G - H - I)</b>	<b>148.058.854,06</b>	<b>171.427.360,39</b>	<b>146.916.885,76</b>
TOTAL DA RECEITA BASE ( L )	<b>682.706.418,20</b>	<b>682.706.418,20</b>	<b>682.706.418,20</b>
<b>PERCENTUAL DE APLICAÇÃO SOBRE A RECEITA BASE ( M )</b>	<b>21,69%</b>	<b>25,11%</b>	<b>21,52%</b>
LIMITE MÍNIMO SOBRE A RECEITA BASE (O) 25% DA RECEITA BASE ( N )	170.676.604,55	170.676.604,55	170.676.604,55
SITUAÇÃO ( O )	IRREGULAR	IRREGULAR	IRREGULAR
RECURSOS APLICADOS A MAIOR E/OU A MENOR NO PERÍODO ( P )	<b>(22.617.750,49)</b>	<b>750.755,84</b>	<b>(23.759.718,79)</b>
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (Q)	25,00%	25,00%	25,00%
PERCENTUAL APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR NO EXERCÍCIO ( R )	-3,31%	0,11%	-3,48%

Fonte: Relatório de Liquidações Emitidas – Sistema Contábil – Ábaco – E-Safira-SIAFIC\_MT – jan-dez-2025.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Quadro 03. Quadro Analítico da Receita Base para Aplicação de Recursos na Educação de janeiro a dezembro/2025.

DESCRIÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO
<b>RECEITA PRÓPRIA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>301.559.746,35</b>	<b>75.389.936,59</b>			<b>75.389.936,59</b>
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	49.164.966,75	12.291.241,69			
ITBI - Imposto s/ Transm. de Bens "Inter Vivos"	22.088.285,32	5.522.071,33			
ISSQN - Imposto s/ Serv. Qulaquer Natureza	127.329.308,53	31.832.327,13			
Dívida Ativa dos Impostos - Tributária	46.952.265,07	11.738.066,27			
Multas e Juros provenientes de Impostos - Tributária	1.323.930,46	330.982,62			
Multas e Juros de Impostos - inclusive de Dívida Ativa	5.432.888,90	1.358.222,23			
IRRF - Imposto de Renda	49.268.101,32	12.317.025,33			
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>381.146.671,85</b>	<b>4.443.312,98</b>	<b>18.168.671,00</b>	<b>72.674.683,99</b>	<b>95.286.667,96</b>
Cota - Parte FPM	122.344.088,61		6.117.204,43	24.468.817,72	
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	5.259.020,08	1.314.755,02			
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	4.497.412,21	1.124.353,05			
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	5.428.753,85	1.357.188,46			
Trasnf. Fin. ICMS Desoneração - LC nº 87/96	-		-	-	
Cota - Parte - Imposto s/ Oper. Crédito	206.991,69	51.747,92			
Cota - Parte ICMS	175.606.242,78		8.780.312,14	35.121.248,56	
Cota-Parte IPI Exportação	817.737,68	204.434,42			
Cota-Parte ITR	369.159,46		18.457,97	73.831,89	
Cota-Parte IPVA	65.053.929,08		3.252.696,45	13.010.785,82	
COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECAÇÃO DE ICMS - LC N. 194	1.563.336,41	390.834,10			
<b>TOTAL DA RECEITA BASE</b>	<b>682.706.418,20</b>	<b>79.833.249,57</b>	<b>18.168.671,00</b>	<b>72.674.683,99</b>	<b>170.676.604,55</b>

TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%	79.833.249,57
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%	18.168.671,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS</b>	<b>98.001.920,56</b>
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%	72.674.683,99
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR JANEIRO A DEZEMBRO/2025</b>	<b>170.676.604,55</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – Sistema Contábil – Ábaco – E-Safira-SIAFIC\_MT\_jan-dez/2025.

Quadro 04 – Quadro Demonstrativo das Transferências P/ o FUNDEB – janeiro a dezembro/2025.

MÊS	VALOR
JANEIRO	26.186.961,34
FEVEREIRO	25.092.289,19
MARÇO	24.844.881,46
ABRIL	25.750.785,23
MAIO	26.082.822,57
JUNHO	21.479.844,60
JULHO	29.378.486,62
AGOSTO	25.298.547,33
SETEMBRO	26.105.083,25
OUTUBRO	28.373.765,38
NOVEMBRO	24.780.806,42
DEZEMBRO	30.018.193,59
<b>TOTAL</b>	<b>313.392.466,98</b>
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	4.527.419,13
<b>TOTAL GERAL ARRECADADO</b>	<b>317.919.886,11</b>
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	1.156.423,42
<b>TOTAL GERAL ARRECADADO + VAAR</b>	<b>319.076.309,53</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – Sistema Contábil – Ábaco – E-Safira-SIAFIC\_MT jan-dez//2025.

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Quadro 05. Quadro Demonstrativo dos Valores das Retenções do FUNDEB janeiro a dezembro/2025.

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.854.096,66
FEVEREIRO	6.314.831,72
MARÇO	6.062.327,25
ABRIL	6.491.931,34
MAIO	6.786.357,94
JUNHO	5.709.113,05
JULHO	6.511.653,96
AGOSTO	5.748.203,30
SETEMBRO	5.630.605,49
OUTUBRO	5.589.309,75
NOVEMBRO	5.510.858,19
DEZEMBRO	6.483.619,90
<b>TOTAL GERAL RETIDO</b>	<b>72.692.908,55</b>

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 - Sistema Contábil - Ábaco - E-Safira- SIATIC\_MT jan-dez/2025.

**FIGURA 01. DESPESAS COM UNIFORME ESCOLAR - EXCLUÍDAS DO CÔMPUTO DOS 25% - CONTAS DE GOVERNO/2022.**

GERADO EM: 05/04/2023 16:58:59

Elementos de despesas diferentes de 01, 03, 91 e 97. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Fontes 500 e 718. A despesa com aquisição de uniforme escolar encontra-se mais próxima daquelas caracterizadas como assistência social, não se enquadrando como típica ou necessária à manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal

Data	Nº Empenho	Credor	Valor Empenhado	Função(código)	Elemento de Despesa(código)	Subelemento de Despesa(código)	Descrição	Dest. Cód. Especificação
28/03/2022	000500/2022	K2T1 CONFECÇÕES LTDA	R\$ 716.682,01	12	30	0	PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO E PARA O	500
18/03/2022	000468/2022	K2T1 CONFECÇÕES LTDA	R\$ 101.984,04	12	30	0	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS	500
18/03/2022	000469/2022	K2T1 CONFECÇÕES LTDA	R\$ 1.214,00	12	30	0	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS	500
<b>Total</b>			<b>R\$ 819.880,05</b>					



*Cópia*

**Dados Básicos**

**Data:** 12/02/2026 09:28:44  
**Tipo Doc:** ORIENTAÇÃO TÉCNICA  
**Status:** Protocolado

**Destino Atual**

**Lotação:** FINANCEIRO  
**Usuário:** AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR

**Requerente**

**Tipo:** INTERNO  
**Lotação:** CONTROLADORIA  
**Usuário:** Andrielle Carla da Silva Campos

**Assunto**

ENCAMINHA O.T N° 01/CGM/2026 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE JANEIRO A...

**Histórico de Andamentos**

12/02/2026 09:28:44

Protocolado

ENCAMINHA O.T N° 01/CGM/2026 - RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO NO P...

**Lotação:** FINANCEIRO **Usuário:** AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR

*Aroldo Junior 12/02/26*  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER  
FINANCEIRO  
AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR  
*09:50hs*

*Andrielle Campos*  
Assinatura do Responsável  
Data: *12/02/2026*  
Carimbo e Assinatura